

-LEI Nº 10/81, DE 08 DE JUNHO DE 1981-

(Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano da sede do município).

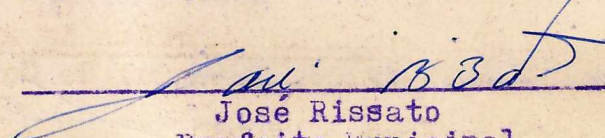
JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 06 de junho de 1981, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


~~Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do município, fica delimitado da seguinte forma: "começa no marco zero, cravado no lado esquerdo do leito ferroviário, na direção reta do portão do Cemitério Municipal; daí acompanha o leito ferroviário, até atingir o marco nº 1, cravado nas confluências da ferrovia com a Rua Brasília; daí vira a esquerda e segue em linha reta, atravessando a estrada municipal para Valentim Gentil, numa distância de aproximadamente 50 metros da referida estrada até a propriedade de Antonio Morandin, onde se encontra o marco 2; daí vira a esquerda e segue em linha reta, até o marco 3, cravado na propriedade de Irmaos Moda; daí vira a esquerda, atravessando a Via de Acesso e adentra na propriedade de Jose Beran, margeando uma plantação de café e segue em linha reta, pendendo um pouco para a direita, até atingir o marco 4; daí vira novamente para a esquerda, e segue em linha reta pendendo também um pouco para a direita até atingir o marco 5, que fica a 75 metros antes de atingir o eixo da Rua Paraná; daí segue em linha reta até o ponto de partida inicial no marco zero".~~

~~Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial a Lei Municipal nº 05/79 de 12 de abril de 1979.~~

Meridiano, 08 de junho de 1981.

  
José Rissato  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Hermenegildo Baldin  
Secretario